

LEI MUNICIPAL Nº 2701 DE 30/12/1999
PROJETO DE LEI Nº 2842

“DOA IMÓVEL AO SENHOR ANTONIO CÂNDIDO DOS REIS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 141, inciso 1, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990) fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Senhor **Antônio Cândido dos Reis**, o imóvel de propriedade da Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua J, atual Rua Farmacêutico José Ananias, s/n.º. Loteamento São Sebastião, nesta cidade, constituído pelo “Lote 18”, da “Quadra H”, medindo 09,00 mts de frente para a referida via pública, 09,00 mts aos fundos, confrontando com o Lote 25, 20,00 mts do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 17 e 20,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 19, encerrando a área total de 180,00 m², matriculado sob o nº 27.820, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, identificado no Art. 1º desta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal. diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário não construir no imóvel no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para o donatário, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- e) se o donatário, enquanto estiver na sua posse, utilizar do imóvel para outro fim que não seja o de sua residência;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da transferência, mencionada na alínea “a” deste Artigo, correrão por conta do donatário.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 30 de Dezembro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE